

Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021</u> .
Amparo Legal:	O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.
Ordenador de Despesas:	Antonio Cesar Naglis
Data da Assinatura:	29/09/2026
Assinam:	Maurício Simões Correa e Regina Kudaka Matsubara

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO SEAD N 173, 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para Cadastro Estadual (cadastro-inclusão) das Pessoas com Deficiência.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 93, da Constituição Estadual e art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando as exigências técnicas inerentes à implementação do Cadastro Estadual (cadastro-inclusão) das Pessoas com Deficiência, instituído pela Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, bem como a complexidade logística de distribuição, que demanda a articulação integrada com diversas áreas de atuação de outros órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), Grupo de Trabalho, para elaboração de proposta para o Cadastro Estadual (cadastro-inclusão) das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem como objetivo, promover a cooperação interinstitucional para aprimoramento de estratégias que visem a efetivação dos cadastros e o aprimoramento dos instrumentos de planejamento.

Art. 3º Caberá à titular da SEAD designar, em ato próprio, servidores representantes das áreas vinculadas desta Secretaria para compor o grupo de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º Caberá ainda solicitar, via ofício aos responsáveis pelos órgãos elencados abaixo, a indicação de 1 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, para compor o Grupo de Trabalho:

- I. Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD);
- II. Secretaria de Estado de Cidadania (SEC);
- III. Secretaria de Estado de Educação (SED);
- IV. Secretaria de Estado de Saúde (SES);
- V. Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura (SETESC);
- VI. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEILOG);
- VII. Ministério Público Estadual (MPE);
- VIII. Ministério Público Federal (MPF);
- IX. Defensoria Pública do Estado (DPE);
- X. Defensoria Pública da União (DPU);
- XI. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONSEP-MS);
- XII. Associação de Pais e Responsáveis Organizados pelos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (PRODTEA).

Parágrafo único. Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, para participarem de reuniões do Grupo de Trabalho, a depender da pauta a ser discutida.

Art. 5º Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para a conclusão dos trabalhos determinados por esta Resolução, com apresentação de Relatório Final, contendo:

- I - Proposta de ações para a efetivação e sistematização do Cadastro Estadual (cadastro-inclusão) das Pessoas com Deficiência.
- II - Elaboração de controle de riscos da contratação, caso necessária;
- III - Estudo de questões técnicas, legais e operacionais, necessárias à execução da proposta.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, caso necessário, para a conclusão dos

trabalhos.

Art. 6º A Secretaria de Estado encarregada da política estadual da pessoa com deficiência será responsável por coordenar o monitoramento e a atualização da base de dados do sistema eletrônico, além de divulgar as informações em formato acessível.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 9 de outubro de 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação**

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 12.302, de 8 de outubro de 2026, páginas 44/57.

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS Nº. 171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições e em cumprimento com o disposto na Lei Complementar n. 57, de 4 de janeiro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar n. 159, de 26 de dezembro de 2011, e

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual n. 4.219, de 11 de julho de 2012;

Considerando o Decreto Estadual n. 14.366, de 29 de dezembro de 2015;

Considerando as Resoluções Semade n.s 26 e 27, de 16 de fevereiro de 2016, e Semagro n. 789, de 28 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar os Índices Ambientais provisórios do Programa Estadual do ICMS Ecológico, por Unidade de Conservação/Terras Indígenas e Resíduos Sólidos Urbanos, conforme Anexo I, para compor o coeficiente ambiental e proporcionar o conseqüente crédito aos municípios para exercício fiscal de 2027.

Art. 2º. O Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (Imasul) promoveu os cálculos de elaboração do índice de acordo com os dados nos Anexos II, III, IV e V desta Resolução.

Art. 3º. O prazo para interposição de recurso será de vinte (20) dias corridos, contados da data da publicação dos índices provisórios no Diário Oficial do Estado, devendo ser dirigido ao Diretor-Presidente do Imasul por meio de protocolo na Gerência da Central de Atendimento do Imasul, devidamente fundamentado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 6 de outubro de 2026.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ANEXO I
ÍNDICE GERAL ICMS ECOLÓGICO- PROVISÓRIO**

Município	Índice
Água Clara	0,4607
Alcinópolis	8,1412
Amambai	1,6438
Anastácio	0,1152